

Compromisso

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Góis

2008



Capítulo I

NOME, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

ARTIGO 1 – Número 1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Góis, também denominada Santa Casa da Misericórdia de Góis, fundada em 1498, é uma Associação de Fieis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras de Misericórdia e realizar atos de culto católico, de harmonia com o disposto deste Compromisso.

ARTIGO 1 – Número 2 – No campo social, exercerá a sua ação através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as que mais vierem a ser consideradas convenientes.

ARTIGO 1 – Número 3 – A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil, e será reconhecida como INSTITUIÇÃO PRIVADA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, mediante participação escrita da sua aprovação canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.



ARTIGO 1 – Número 4 – Em conformidade com a sua natureza de instituição canónica, a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações públicas de fieis.

ARTIGO 2 – A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede e exercerá a sua ação no Concelho de Góis.

ARTIGO 3 – Número 1 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

ARTIGO 3 – Número 2 – A Instituição poderá, assim, efetuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.



ARTIGO 3 – Número 3 – A Irmandade da Misericórdia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

ARTIGO 4 – Embora o seu campo de ação possa transcender as áreas da chamada Segurança Social, os fins que, de modo principal, prosseguirá serão efetivamente, o apoio à família e a proteção à infância e à velhice, através da criação e manutenção de Lares, Centros de Dia, Creches, Jardins de Infância e Serviços Domiciliários.

ARTIGO 5 – Número 1 – Constituem a Irmandade, todos os atuais associados que subscreverem este compromisso, bem como todos os que vierem a ser admitidos posteriormente.

ARTIGO 5 – Número 2 – O Número de Irmãos é ilimitado.

Capítulo II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 6 – Podem ser admitidos como Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- Sejam com maior idade;
- Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao Concelho de Góis;
- Gozem de boa reputação moral e social;
- Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela sua atividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- Se comprometam ao pagamento de uma quota, que não poderá ser inferior a 100\$00 mensais, (€ 0,50);

ARTIGO 7 – Número 1 – A Admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de Irmãos e indique o montante da quota que subscreve.



ARTIGO 7 – Número 2 – Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira Reunião Ordinária posterior à apresentação na secretaria.

ARTIGO 7 –Número 3 – Só se consideram admitidos, os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes à rejeição, as abstenções e de votos nulos ou brancos;

ARTIGO 7 – Número 4 – A admissão de novos irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar, com fidelidade, os seus deveres de Irmãos;

ARTIGO 7 –Número 5 – O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

ARTIGO 8 – Número 1 – Todos os Irmãos têm direito:

- A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral;
- A ser eleitos para os Corpos Gerentes;
- A requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Concelho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com indicação do assunto a tratar e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez por cento dos irmãos, no pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por cinco irmãos;
- A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e a utilizá-los com observância dos respetivos regulamentos;
- A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respetivo cartão de identificação, para o qual apresentarão previamente, a necessária fotografia;
- A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso;

ARTIGO 8 – Número 2 – Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia-geral em que forem direta, ou pessoalmente interessados.

ARTIGO 9 – Todos os irmãos são obrigados:

- Ao pagamento das respectivas quotas;
- A desempenhar, com zelo e dedicação, os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- A comparecer, nos atos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas, para as quais a Irmandade tiver sido convocada, devendo, em tais atos e sempre que isso for possível, usar trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- A participar nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a coletividade em que está inserida;
- A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição Particular e Eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de realização pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;

ARTIGO 10 –Número 1 – Serão excluídos da Irmandade os Irmãos:

- Que solicitem a sua exoneração;
- Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com a sua obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- Que não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- Que perderem a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à Instituição;
- Que tomem atitudes hostis à religião católica;

ARTIGO 10 – Número 2 – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa, com possibilidades de recurso à Assembleia-geral.

Capítulo III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 – São Órgãos Sociais da Irmandade, a Assembleia-geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

ARTIGO 12 – O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode derivar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 13 – Número 1 – A Duração de mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, sendo obrigatório a sua homologação pelo Ordinário Diocesano.



ARTIGO 13 – Número 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

ARTIGO 13 – Número 3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no ponto 2, ou no prazo de 30 dias após eleição, mas, neste caso, e para efeitos do número 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

ARTIGO 13 – Número 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos Novos Corpos Gerentes.

ARTIGO 14 – Número 1 – Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

ARTIGO 14 – Número 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 15 – Número 1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer Órgão da Irmandade, salvo se a Assembleia-geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

ARTIGO 15 – Número 2 – Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes, o desempenho de mais de um cargo.

ARTIGO 16 – Número 1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 16 – Número 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 16 – Número 3 – As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



ARTIGO 17 – Número 1 – Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou regularidades cometidas no exercício do mandato.

ARTIGO 17 – Número 2 – Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 18 – Número 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 18 – Número 2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar direta ou indiretamente, com a Irmandade, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.



ARTIGO 18 – Número 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

ARTIGO 19 – Número 1 – Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais que um associado.

ARTIGO 19 – Número 2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do ser sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 20 – Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 21 – Número 1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os irmãos admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 21 – Número 2 – A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um Secretário Suplente.

ARTIGO 21 – Número 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta, eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22 – Compete À Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;



ARTIGO 23 – Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais de atuação da Irmandade;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- Deliberar sobre a aquisição honorosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre extinção, cisão ou fusão da Irmandade;
- Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
- Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes, por factos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
Fixar os montantes de jóia e de quota;

ARTIGO 24 – Número 1 – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 24 – Número 2 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes;
- Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- Deliberar sobre a concessão da qualidade de Irmão Honorário;
- Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

ARTIGO 24 – Número 3 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez por cento dos Irmãos.



ARTIGO 25 – Número 1 – A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 25 – Número 2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Irmandade e deverá ser afixado na sede e noutros locais, de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 25 – Número 3 – A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 26 – Número 1 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 26 – Número 2 – A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 26 – Número 3 – Para o ato de eleição previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24, serão sempre necessárias lista ou listas de candidatos subscritas por um numero de irmãos nunca inferior a cinco e estas listas têm de ser apresentadas na secretaria da Misericórdia, pelo menos, cinco dias antes da data de eleições.

ARTIGO 27 – Número 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 27 – Número 2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 23, só serão validas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.



ARTIGO 27 – Número 3 – No caso da alínea e) do artigo 23, a dissolução não terá lugar, se pelo menos, um número de irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

ARTIGO 28 – Número 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 28 – Número 2 – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 29 – Número 1 – A Mesa da Irmandade é constituída por sete membros, dos quais, um Provedor, um Vice-provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

ARTIGO 29 – Número 2 – Haverá, simultaneamente, um suplente que se tornará efetivo à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 29 – Número 3 – No caso de vacatura do cargo de Provedor, será o mesmo preenchido pelo Vice-provedor e este substituído por um suplente.

ARTIGO 29 – Número 4 – O suplente poderá assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO 30 – Compete à Mesa gerir a Instituição, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Organizar o quadro do pessoal a contratar e gerir o pessoal da Irmandade;
- Representar a Irmandade em juízo ou fora dele;
- Zelar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e das deliberações dos órgãos da Irmandade;
- Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo;
- Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- Elaborar e manter atualizado, o inventário do património da Instituição;
- Elaborar os regulamentos internos da Instituição;
- Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

ARTIGO 31 – Compete ao Provedor:

- Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- Convocar e presidir às reuniões da Mesa, dirigindo os respectivos serviços;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Mesa Administrativa;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;

ARTIGO 32 – Compete ao Vice-provedor coadjuvar o provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 33 – Compete ao Secretário:

- Lavrar as atas das reuniões de mesa e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- Superintender nos serviços da secretaria;

ARTIGO 34 – Compete ao Tesoureiro:

- Receber e guardar os valores da Irmandade;
- Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Provedor;
- Apresentar mensalmente, à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;



ARTIGO 35 – Compete ao Vogal, coadjuvar os restantes membros da Mesa, nas respetivas atribuições e exercer a função que a mesa lhe atribuir.

ARTIGO 36 – A Mesa reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 37 – Número 1 – Para obrigar a Irmandade, são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro;

ARTIGO 37 – Número 2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro;

ARTIGO 37 – Número 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa;

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL OU DEFINITÓRIO

ARTIGO 38 – Número 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;

ARTIGO 38 – Número 2 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes efetivos que se tornarão, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

ARTIGO 38 – Número 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo, preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

ARTIGO 39 – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, do Compromisso e designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgar conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Órgão Executivo, sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão Executivo submete à sua apreciação;



ARTIGO 40 – O Conselho Fiscal pode solicitar, à Mesa, os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 41 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

DO CULTO E ASSISTENCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 42 – Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- Haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese, ouvida a Mesa Administrativa;
- Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de Irmãs religiosas com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços;

ARTIGO 43 – Como atos de expressão cultural, celebrar-se-ão os seguintes:

- A Festa Anual da Visitação, em honra da Padroeira da Misericórdia;
- Uma Missa de sufrágio, por alma de cada irmão falecido;
- Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- A celebração de outros atos de culto que constituírem encargos aceites.

ARTIGO 44 – Ao Capelão privado, compete assegurar:

- A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal, dos diversos sectores da Instituição, bem como aos Irmãos;
- A realização dos atos previstos no artigo anterior

Capítulo V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 45 – São receitas da Irmandade:

- O produto de jóias e quotas de Irmãos;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas;



ARTIGO 46 – Número 1 – A Extinção, União ou Fusão da Irmandade só se poderá tornar efetiva, mediante decisão do Ordinário Diocesano;

ARTIGO 46 – Número 2 – No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia-geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, (quer canónica, quer civil), dando-se preferência a outras instituições de natureza Católica, bem como eleger uma comissão liquidatária;

ARTIGO 46 – Número 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 48 – Número 1 – Este Compromisso revoga o compromisso anterior;

ARTIGO 48 – Número 2 – As futuras alterações a este compromisso, carecem da homologação do Ordinário Diocesano.

Este compromisso, constituído por 48 Artigos, foi votado favoravelmente em Assembleia-geral Ordinária, da Irmandade, em 10 de Dezembro de 2008, e subscrito pelos seguintes Irmãos.

Góis, 10 de Dezembro de 2008